

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PROSSEGUIMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se, na sala de reuniões de SMSO, os membros da Comissão Especial de Licitação – CEL –, instituída pela Portaria n.º 19/SMSO/17, para dar prosseguimento à FASE DE HABILITAÇÃO. Preliminarmente, a Comissão decide analisar a questão levantada, na sessão anterior, relativamente aos efeitos da apelação interposta perante a sentença proferida pelo MM. Juiz da 7ª Vara de Fazenda Pública. Dito decisório assim consigna: *“Conforme se constata, a inversão da ordem, nos termos do art. 13 da Lei 11.079/04, fora prevista no edital (fl. 44) e, após, detida análise dos autos, **não se constata que houve inobservância da ordem do processo licitatório [...] Inexistem nos autos provas de que a empresa que compõe o consórcio autor (Quatro Participações S/A) e a empresa declarada inidônea (Alumini Engenharia S/A) não se confundam patrimonialmente.** Ademais, o ato administrativo em questão goza da presunção de legitimidade e veracidade, que decorre do princípio da legalidade da Administração (art. 37 CF), elemento informativo de toda a atuação governamental. [...] Por fim, é importante frisar que a autoridade administrativa reconheceu o descumprimento dos requisitos de participação da licitação em razão da declaração de inidoneidade de uma das empresas que compõe o consórcio autor, o que legitimou sua exclusão do processo licitatório. Diante do exposto, julgo, **IMPROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC.”* (negrito nosso). Como se vê a sentença, apenas, confirma a legalidade do ato de exclusão, publicado no DOC em 30 de Agosto de 2017, não tendo nenhum efeito de desconstituir aquele ato de exclusão praticado no momento oportuno. Sendo assim, o Consórcio Walks não atende à condição de participação do certame estabelecida no item 7.2 do Edital, sendo, pois, legítima sua exclusão. A comissão diligenciou, novamente, e verificou que a empresa Alumini Engenharia S/A permanece no rol de empresas inidôneas para licitar e contratar com a administração pública (documento retro-anexado). Declaração essa que atinge todo o grupo econômico da Quatro Participações S/A, conforme estabelecido na Lei Anticorrupção. Consoante salientado na ata anterior, o certame prosseguiu até o momento com a participação do Consórcio Walks em razão de ordens judiciais, já plenamente cumpridas; encontrando-se esgotados seus efeitos. Forçoso concluir que se consolidou a exclusão do referido consórcio da presente licitação. Dando prosseguimento, analisados os documentos, a Comissão de Licitação declara habilitado e vencedor do certame o Consórcio FM Rodrigues/CLD, nos termos do item 17.4 do Edital, que preenche todos os requisitos do Edital, que são: condições de participação; habilitação jurídica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; e, qualificação técnica. Neste próprio ato, fica aberto o prazo legal de recurso administrativo. Encaminhe-se ao Srº Secretário para a Ratificação dessa decisão e,

do Processo Administrativo nº 2015-0.097.424-9 em 08/FEV/2018 (a)

a seguir, promover o início de renegociação e adequação dos valores, haja vista a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

DULCE EUGÊNIA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

JOSE DOMINGOS FRID E FIGUEIREDO
Membro

JOSÉ THOMAZ MAUGER
Membro

MICHEL CÉLIO KANGE
Membro

LUÍS AUGUSTO PANADÉS
Secretário